

LEIS

LEI Nº 8.556, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2025 é estimada em R\$ 28.408.986.348,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 23.126.413.868,00 (vinte e três bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos e sessenta e oito reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	23.108.371.957,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.199.392.273,00
Receita de Contribuições	1.191.339.452,00
Receita Patrimonial	364.956.146,00
Receita de Serviços	28.889.614,00
Transferências Correntes	11.225.446.357,00
Outras Receitas Correntes	98.348.115,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.342.228.416,00
Operações de Crédito	2.768.106.873,00
Alienação de Bens	2.414.994,00
Amortização de Empréstimos	4.440.940,00



Transferências de Capital	567.265.609,00
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.958.388.975,00
RECEITA BRUTA	28.408.989.348,00
Deduções	5.282.575.480,00
RECEITA LÍQUIDA	23.126.413.868,00

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2025 é fixada em R\$ 23.126.413.868,00 (vinte e três bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 517.989.295,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 188.791.106,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 1.960.545,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 1.004.653.270,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 6.727.986,00
c) Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 87.799.903,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 5.411.084,00
e) Vice Corregedoria Geral de Justiça	R\$ 1.069.063,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 307.656.383,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 14.000.000,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 3.000.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

Defensoria Pública do Estado	R\$ 128.871.591,00
Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 666.011,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2025

PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	R\$ 67.002.627,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	R\$ 3.290.170.380,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	R\$ 302.724.887,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	R\$ 865.050.870,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 75.255.218,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	R\$ 4.097.480.135,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 245.802.950,00



SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	R\$ 258.980.036,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 89.656.292,00
SECRETARIA DA CULTURA	R\$ 78.445.537,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 3.001.646.707,00
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 540.900.003,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	R\$ 199.031.206,00
SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	R\$ 31.232.549,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	R\$ 312.711.794,00
SECRETARIA DA SAÚDE	R\$ 2.775.817.081,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 825.910.100,00
SECRETARIA DAS CIDADES	R\$ 231.660.538,00
SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 5.651.507,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	R\$ 74.106.718,00
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 26.405.063,00
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 10.001.048,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 6.082.226,00
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	R\$ 87.673.631,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 87.672.225,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 76.896.387,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	R\$ 2.330.751.050,00
SECRETARIA DO TURISMO	R\$ 42.288.543,00
SECRETARIA DOS ESPORTES	R\$ 31.071.780,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	R\$ 690.317.330,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 7.383.410,00
TOTAL	R\$ 20.765.779.828,00

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 92.037.803,00 (noventa e dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e três reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - orçamento Fiscal, no valor de R\$ 16.258.368.919,00 (dezesseis bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e dezenove reais);

II - orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.640.843.868,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais);

III - orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 227.201.081,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e um mil e oitenta e um reais).



Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2025

EMPRESAS	VALOR (R\$)
COMPANHIA FERROVIÁRIA DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ- CFLP	227.201.081,00
TOTAL GERAL	227.201.081,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Parágrafo único. Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Art. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024



(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).

Art. 12. Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário para o exercício financeiro de 2025, poderão ocorrer se houver dotação na Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus créditos adicionais, além de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2024..

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LDO E O ORÇAMENTO 2025

ESPECIFICAÇÃO	LDO			LOA		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100
Receita Total	19.112.213	18.462.339	120,11%	20.255.675	19.500.986	119,65%
Receitas Primárias (I)	16.646.649	16.080.611	104,61%	17.147.408	16.508.528	101,29%
Despesa Total	19.848.385	19.173.479	124,73%	20.255.675	19.500.986	119,65%
Despesas Primárias (II)	17.823.066	17.217.027	112,00%	19.313.422	18.593.840	114,09%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	942.936	910.873	5,93%	942.936	907.804	5,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.176.416	-1.136.414	-7,39%	-2.166.013	-2.085.312	-12,80%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.682.592	12.251.345	79,70%	13.522.162	13.018.352	79,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.532.215	10.174.087	66,19%	11.371.785	10.948.094	67,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.776.471	-1.716.065	-11,16%	-2.678.338	-2.578.548	-15,82%

Nota: Em relação aos procedimentos metodológicos, para a elaboração das Metas Fiscais (LDO



2025) deve-se considerar que as receitas e despesas primárias são apuradas, necessariamente, pelo regime de caixa (Manual de Demonstrativos Fiscais - 13a ed.). Com relação ao LOA 2025, as projeções têm por base as despesas primárias que foram fixadas a partir das receitas primárias estimadas.

Parâmetros	LDO	LOA
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ em milhares)	15.912.914	16.928.565
Inflação Média (% anual) projetada para 2025	3,52%	3,87%

SEI nº 015943269

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35827, datada de 23 de dezembro de 2024.)

LEI Nº 8.553, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a desapropriação de imóvel, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a desapropriação, com fundamento nos arts. 2º, § 2º, 5º, alíneas h e i, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A, inscrita no CNPJ: 42.627.875/0001-68, de imóvel pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, situado na rodovia PI-247, com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O bem imóvel objeto de desapropriação especificado nesta Lei será destinado às obras de implantação da Sede da Concessionária na PI-247, no prolongamento da Avenida José Cavalcante, “Loteamento Por do Sol”, em data Água Branca, Zona Urbana - Município de Uruçuí - PI.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

